



Fundação de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais **Projeto de Lei Complementar 2/2012**

Pedro Delarue Tolentino Filho

Presidente do SINDIFISCO NACIONAL

Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Presidente do FONACATE

Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado



IMPROPRIEDADES DO PLC n.º 02/2012

➤ Previdência Complementar dos Servidores Públicos, conforme Constituição Federal (CF), deve ser gerida por entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública. O PLC 02/2012 prevê que a FUNPRESP terá **personalidade jurídica de Direito Privado**.

➤ A criação de um fundo de pensão com natureza jurídica privada que apenas se submete a algumas das obrigações próprias das entidades públicas **não respeita** a clareza e a literalidade da disposição contida no **§15, art. 40, da CF**. (natureza pública das entidades fechadas de previdência complementar).



IMPROPRIEDADES DO PLC n.º 02/2012

- Não define os **critérios de escolha** dos dirigentes nem a forma de participação dos servidores neste processo.
 - Somente a presidência do Conselho Fiscal será exercida pelos participantes. Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo patrocinador.

ESPECIFICIDADES DO RPPS E DO SERVIDOR PÚBLICO

Não se submete à legislação trabalhista;

- Enquanto que o trabalhador da iniciativa privada é orientado para a maximização do lucro, o servidor objetiva o bem estar da sociedade.
- Está sujeito às exigências de dedicação exclusiva ao serviço público e a códigos de conduta que transcendem a própria atividade.
- A lei define crimes específicos e outros agravantes para o servidor devido à natureza diferenciada do trabalho executado pelo servidor.
- Sem direito ao FGTS;
- Reajuste salarial do servidor não é fruto de acordo, mas de lei. Ele desempenha atividade de interesse público, enquanto que o trabalhador da iniciativa privada, não.



RISCOS – Fundos Mal Administrados

- Auditoria do Min. Previdência e do BACEN entre 2003 e 2007:
 - R\$ 200 milhões de prejuízos em 3 estados e 112 prefeituras, com perdas de 10% a 38% do volume operado. Pagam caro por papéis federais e os revendem barato.
- CPI dos Correios apontou entre 2000-2005:
 - rombo de R\$ 75,9 milhões em fundos de pensão patrocinados por estatais em negociações de títulos públicos.
 - Rombo de R\$ 729 milhões em 14 fundos em operações da BM&F e R\$ 54,8 milhões em título
- Secretaria de Previdência Complementar em 2009 apontou
 - Déficit de R\$ 530 milhões Fundo de Pensão da Sabesp



RISCOS – Fundos Mal Administrados

- União tem feito aportes para garantir a solvabilidade de alguns fundos de pensão.
 - Em 2008, aprovou ajuda de R\$ 400 milhões ao Portus (Cia. Docas), que acumulou rombo de R\$ 1,8 bilhões.
- A Petrobrás, BR Distribuidora, BR Distribuidora, Refap assinaram acordo em 2008 para um aporte de R\$ 6 bilhões ao Plano Petros.
 - Deste total, R\$ 4,6 bilhões foram destinados ao pagamento de dívidas e correção de pensões, reajustados pelo IPCA mais 6% a.a.
 - Outros R\$ 1,4 bilhões destinaram-se à paridade contributiva.



INSEGURANÇA NO PLC 02/2012

- **Participantes e patrocinadores** ficarão **desprotegidos** caso o Funpresp seja vítima da **má administração dos recursos garantidores.**
- **Recursos públicos** dos patrocinadores (União, autarquias, fundações), Poder Legislativo e Poder Judiciário são bens públicos **indisponíveis. Não podem se sujeitar a riscos.**



INSEGURANÇA NO PLC 02/2012

- O PLC 02/2012 não prevê nenhum mecanismo de **garantia de rentabilidade** para os recursos aplicados no Funpresp.
 - A Caderneta de Poupança garante 0,5% a.m. acima da TR e cada conta é garantida até R\$ 20.000,00 pelo Fundo Garantidor de Depósito.
- A **União** deve se comprometer com a **solvência** do Funpresp. O servidor servidor público não pode ser prejudicado no recebimento de seus benefícios por falta de garantias.
- Assim, por exemplo, se o Funpresp não atingir determinadas **metas mínimas de rentabilidade** anual, estas deveriam ser **asseguradas** pela União.



INCOMPATIBILIDADE COM ALGUMAS CARREIRAS

- Caso Paradigmático: Grande empresa é fiscalizada por Auditor-Fiscal ou julgada num processo de elevado valor por Juiz/Desembargador.
- O fundo de pensão dos servidores públicos é acionista desta empresa, a qual deve receber uma pesada multa ou ser condenado em processo de grande valor.
 - Consequência: os papéis da empresa irão se desvalorizar, assim como os recursos garantidores do fundo que estão neles aplicados.
- Neste caso, auditores-Fiscais e juízes devem se declarar impedidos de fiscalizar ou julgar esta empresa, já que são diretamente interessados?
- Quem, então, fiscalizaria ou julgaria?

